



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00197.000608/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado: sendo um (01) Aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU'S e um (01) Aparelho de ar condicionado com capacidade de 30.000 BTU'S para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – Coren/AC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado: sendo um (01) Aparelho de ar condicionado com capacidade de <u>12.000 BTU'S</u> e um (01) Aparelho de ar condicionado com capacidade de <u>30.000 BTU'S</u> para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – Coren/AC.	MATERIAL	01	R\$ 9.515,23
VALOR TOTAL				R\$ 9.515,23

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão e envio da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, não se tratando de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A contratação enquadra-se como fornecimento não contínuo pois se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato no moldes do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência visa garantir as condições ambientais de conforto térmico e qualidade de ar nos recintos do Coren-AC, tendo em vista a necessidade de renovação dos equipamentos de condicionadores de ar, considerando que parte estão em estado de depreciação por tempo de uso e precisam ser substituídos.

2.2. A aquisição de um novo equipamento visa garantir a funcionalidade e uma temperatura amena em suas dependências para garantir o conforto e o bem-estar dos visitantes, servidores e colaboradores que irão utilizar o espaço em questão.

2.2.1. É notório que as atividades funcionais do Coren-Ac, são desenvolvidas predominantemente em ambientes internos, por vezes fechados sem janelas, havendo assim a possibilidade de controle dos fatores referentes às condições térmicas, visando proporcionar o conforto necessário para a manutenção tanto da saúde física, quanto do sentimento de satisfação das pessoas, de modo a garantir maior disposição e produtividade. Também há de se

considerar que, em diversos ambientes do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, dispõem de equipamentos de informática/eletrônicos que dependem de temperatura adequada para garantir seu bom funcionamento e prevenção de danos.

2.2.2. Ainda, destacamos que no Estado do Acre o clima é predominante equatorial, quente/ úmido, verão quente, e ainda mesmo no período do inverno Amazônico é caracterizado por altas temperaturas, razão pela qual deve-se dispensar cuidadosa atenção à influência do desconforto térmico nas pessoas e eventuais danos ao patrimônio material, observando-se que as estruturas físicas do ambiente determinam a manutenção do conforto térmico. Alguns locais onde serão instalados os equipamentos, há exposição direta ao sol, aumentando consideravelmente a temperatura no setor, o que torna penosa a permanência dos servidores no local.

2.2.3. Considerando o estado de depreciação do ar condicionado do Departamento Financeiro do Coren-AC, bem como o Despacho da Presidência (0999553), para aquisição de um aparelho de ar-condicionado destinado ao espaço físico para futura instalação da Divisão de Processos Éticos, se faz-se necessária a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado: sendo um (01) Aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU'S e um (01) Aparelho de ar condicionado com capacidade de 30.000 BTU 'S para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – Coren/AC,

2.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

2.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3.2. E ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações contidas neste Termo de Referência no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.3.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.3.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.3.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.3.7. Os Produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

2.3.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.3.10. Durante o período de garantia dos equipamentos, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária, transporte e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

2.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo contempla a aquisição de equipamentos de ares condicionado, a fim de atender às necessidades básicas de climatização do Conselho Regional de Enfermagem do Acre. Os materiais a serem fornecidos compreendem o seguinte:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO
------	--------	----------------

1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado: sendo um (01) Aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU'S e um (01) Aparelho de ar condicionado com capacidade de 30.000 BTU'S para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – Coren/AC.	R\$ 9.515,23
---	---	---------------------

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS e ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS QUE COMPÕEM O ITEM 1

Subitem	Especificação da aquisição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Total do Subitem
1.1	Ar condicionado, modelo: split, inverter, com capacidade de <u>12.000 BTU'S</u> , tensão 220 volts, operação frio, Selo Procel tipo "A"; controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, display digital, funções time, sleep, turbo e swing; superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, com tecnologia convencional; Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; certificado pelo Imetro. Garantia de 12 meses, equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora, com gás R32, gás refrigerante incluso e pronto para uso.	Unid.	01	R\$ 2.682,58	R\$ 2.682,58
1.2	Ar condicionado, modelo: split, inverter, com capacidade de <u>30.000 BTU'S</u> , tensão 220 volts, operação frio, Selo Procel tipo "A"; controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, display digital, funções time, sleep, turbo e swing; superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, com tecnologia convencional; Unidade evaporadora construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; certificado pelo Imetro. Garantia de 12 meses, equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora,	Unid.	01	R\$ 6.832,65	R\$ 6.832,65

	com gás R32, gás refrigerante incluso e pronto para uso.				
--	--	--	--	--	--

3.2. O prazo de garantia dos equipamentos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

3.3. As especificações técnicas dos itens encontram-se definidas na tabela constante do item 3.2. acima.

3.4. As identificações CATMAT utilizadas para designar os itens correspondem àquelas entendidas pelo Coren-AC como as mais próximas dos bens que o órgão pretende adquirir. Porém, em caso de qualquer divergência entre CATMAT e especificação técnica definida no instrumento convocatório, permanecerá aquela exigida pelo Coren-AC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários para o Atendimento da Necessidade

4.1.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante;

4.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturado), devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

4.1.3. Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável;

4.1.4. Os materiais a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição do Termo de Referência, para que a essa aquisição supra as necessidades do Coren-AC.

4.1.5. O objeto foi descrito conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

4.1.6. Efetuar a entrega dos materiais conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.7. A Assistência Técnica do equipamento: Os itens que a contratada fornecer devem possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante em território nacional ou nos locais de entrega dos equipamentos, a ser prestada por profissional qualificado e treinado pelo próprio fabricante do objeto.

4.1.8. Os participantes do processo licitatório deverão anexar na proposta: Catálogos, Encartes, Folhetos técnicos ou Folders de todos os itens ofertados, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação devendo conter as especificações mínimas solicitadas nos descritivos dos itens solicitados.

4.1.9. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade:

4.2.1. A licitação destina-se a garantir além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

4.2.2. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

4.2.3. Considerando a contratação em tela, a Contratada deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.2.4. Como forma de assegurar a qualidade dos aparelhos de ar condicionado, os equipamentos deverão conter o selo de INMETRO, bem como a classificação de eficiência energética "A".

4.2.5. O objeto da aquisição deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO n. 269, de 22 de junho de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.2.6. Somente serão admitidos ofertas de produtos ou equipamentos que não contenham ou façam uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, TC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000.

4.2.7. Insta informar que o consumo das substâncias mencionadas (com exceção do uso em quarentena e pré-embarque) encontra-se totalmente banido no Brasil e os HCFCs estão em atual fase de eliminação.

4.2.8. No que couber, o disposto nas Portarias INMETRO nº 7 de 04/01/2011, n.º 643 de 30/11/ 2012 e n.º 410, de 16/08/2013 deve ser observado.

4.2.9. Ainda, os critérios de tecnologia, de eficiência energética, bem como, não utilização de gases proibidos, são práticas usuais no mercado. Por fim, esta Equipe de Planejamento informa que os critérios de sustentabilidade exigidos na presente contratação não são restritivos e atendem o princípio da sustentabilidade, previsto na Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2.10. Aplicar no que couber a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed. Barth, Maria Leticia B.G.

4.3. **Da indicação de marcas ou modelos:**

4.3.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

4.4. **Da vedação de utilização de marca/produto:**

4.4.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

4.5. **Da exigência de amostra:**

4.5.1. Não será exigida

4.5.2. **Da exigência de carta de solidariedade:**

4.5.2.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

4.5.3. **Subcontratação**

4.5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.4. **Da Transição Contratual**

4.5.4.1. Não se aplica para o objeto da contratação.

4.5.5. **Garantia da Contratação**

4.5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.6. **Atos Normativos disciplinadores**

4.6.1. Decreto n. 2.783/98, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, Instrução Normativa n. 073/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.6.2. Resolução CONAMA n. 267, de 09/2000, que dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO's;

4.6.3. Resolução n. 0218/1973 – CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.;

4.6.4. Decisão Normativa n. 114/2019 – CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

4.6.5. Portarias Inmetro n. 7 de 4 de janeiro de 2011 e n. 410 de 16 de agosto de 2013. ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) está alinhado ao INMETRO.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições da entrega**

5.1.1. A entrega dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da formalização da solicitação e recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho bem como a ordem de entrega pela Contratada devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da disputa.

5.1.2. Os objetos deverão ser entregues na sede do Coren-AC, localizado na: rua Floriano Peixoto, n. 1.101, bairro: Dom Giocondo, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-327, de segunda à quinta, das 08:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:00, e na sexta-feira das 08:00 horas às 13:00 horas (horário do Acre), em dias úteis.

5.1.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega dos bens nas localidades informada.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. No momento da entrega, a empresa vencedora deverá apresentar o manual, catálogo ou ficha técnica dos equipamentos para comprovação das características descritas neste termo, bem como indicar a rede de assistência técnica dos equipamentos no Estado do Acre.

5.1.6. Os itens entregues devem ser novos, e estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade. Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário.

5.1.7. Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do Coren-Ac, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

5.1.8. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação pela Contratante.

5.2. **Recebimento**

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme art. 95, II da Lei 14.133/2021.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. **Prazo de pagamento**

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) de correção monetária.

7.2. **Forma de pagamento**

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. **Liquidação**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.4. o prazo de validade;

7.3.5. a data da emissão;

7.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.8. o valor a pagar; e

7.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. **Cessão de crédito**

7.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.4.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.4.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão e envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente aos fornecedores, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou documento equivalente, relativa(s) ao(s) material(is) fornecido(s), juntamente com o fornecimento dos bens/serviços no Coren- AC.

9.2.1. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.7.2. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.7.3. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.2.7.4. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aa Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e Contrato;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.
 - 11.2.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.6. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.2.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.2.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.2.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 11.2.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

11.2.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de pequeno valor.

12.1.2. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO DO ITEM**, conforme especificado na tabela no item 1.1.

12.1.3. Para composição de preços o fornecedor dará o lance total do item e apresentará em planilha de composição própria os valores unitários dos subitens conforme modelo de proposta de preços anexa ao Aviso de Contratação direta.

12.2. **Forma de fornecimento**

12.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

12.3. **Exigências de habilitação**

12.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.4. **Habilitação Jurídica:**

12.4.0.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4.0.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.0.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.4.0.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.0.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.0.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.0.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.4.0.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.0.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. **Da Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.6.4.
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

12.6.5.
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e III - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

12.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.6.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.7. **Qualificação Técnica:**

12.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser registrado, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.7.1.1. A proposta comercial deverá considerar todos os custos inerentes ao fornecimento dos itens, apresentando, com clareza, o nome do fabricante, o modelo, Selo do INMETRO, quando exigido e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos bens a serem ofertados e deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

12.7.1.2. Ficha técnica e catálogo que contenham as especificações técnicas do produto para avaliação. O fornecedor deverá indicar no catálogo o(s) item(ns) a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo e a referência,

12.8. Da Garantia Contratual

12.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

12.10. A exigência da garantia, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame, uma vez que a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, esta exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado dos itens é **(R\$) 9.515,23 (nove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. ANEXOS

15.1. **ANEXO I** - Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica;

15.2. **ANEXO II** - Modelo da Proposta;

15.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Marta Régia Melo da Silva
Chefe da Comissão de Contratação
Matr. 202403035

José Adailton Cruz Pereira
Presidente
Coren-AC



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RÉGIA MELO DA SILVA - Matr. 202403035, Chefe da Comissão de Contratação**, em 19/08/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 19/08/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1009201** e o código CRC **D6B0E19F**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br

Referência: Processo nº 00197.000608/2025-41

SEI nº 1009201